



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 44/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização para absorção de servidores, imóveis e benfeitorias das Vilas Extrema e Nova Califórnia”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre autorização para absorção de servidores, imóveis e benfeitorias das Vilas Extrema e Nova Califórnia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a absorver os servidores do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Acre, lotados e em efetivo exercício nos setores administrativos das Vilas Extrema e Nova Califórnia, que não fizerem opção na forma disciplinada em dispositivo legal daquela unidade federativa.

Art. 2º - Fica criado no âmbito da Administração Direta Estadual o Quadro Especial de Pessoal Civil, para efeito de lotação dos servidores ora absorvidos.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo, através de ato próprio, lotará os referidos servidores nas unidades administrativas do Governo do Estado de Rondônia naquelas localidades.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a receber, por transferência, para o patrimônio do Estado de Rondônia, os bens imóveis e benfeitorias, de propriedade do Estado do Acre, situadas nas Vilas Extrema e Nova Califórnia, independentemente de indenização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 1997.

Tania-DTL

FROM : GAB. DO GOV. EST. ACRE

PHONE NO. : 068 224 6040 8675

JUL. 16 1997 09:57



ESTADO DO ACRE

LEI N.º 229

DE 27 DE

junho

DE 1997

"Dispõe sobre autorização para transferência de servidores, bens imóveis e benfeitorias, situadas nas Vilas Extrema e Nova Califórnia e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a transferir para os Quadros de Pessoal do Estado de Rondônia, os servidores que encontram-se em efetivo exercício do cargo, em 10 de janeiro de 1997, nas Vilas Extrema e Nova Califórnia assegurando aos mesmos todos os seus direitos e vantagens.

§ 1º - Os servidores de que trata o caput deste artigo, poderão fazer opção pela permanência nos Quadros de Pessoal do Estado do Acre, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 2º - Os servidores que fizerem a opção prevista no parágrafo anterior, serão redistribuídos de acordo com as necessidades existentes, atendendo ao interesse e conveniência da Administração Pública.



ESTADO DO ACRE

LEI N.º 3229

DE 27

DE

Junho

DE 19 97

§ 3º - Efetivada a transferência dos servidores de que trata caput desta Lei, os cargos ocupados pelos mesmos extinguir-se-ão automaticamente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a transferir para o Patrimônio do Estado de Rondônia, os bens imóveis e benfeitoria, de sua propriedade, situadas nas Vilas Extremas e Nova Califórnia, independente de indenização.

Art. 3º - Esta Lei visa a adoção de todas as providências necessárias ao cumprimento da decisão irrecorrível do Supremo Tribunal Federal, que considerou integrada, ao Estado de Rondônia, a área denominada "Ponta do Abunã", na qual se situam as Vilas Extremas e Nova Califórnia, com relação aos bens, serviços e pessoas mantidos pelo Estado do Acre, e visa também dar cumprimento e ratificar os termos do acordo celebrado em 10.01.97, entre os Poderes Executivos dos referidos Estados. ↗

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser promovidos todos os atos necessários e serem tomadas todas as providências legais cabíveis, inclusive com expedição de normas complementares, indispensáveis à plena execução do Diploma Legal.

uf



ESTADO DO ACRE

LEI N.º

1229

DE 27

DE

julho

DE 1997

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 27 de julho de 1997,
109º da República, 94º do Tratado de Petrópolis e 35º do Estado do Acre.

Labib Murad
LABIB MURAD

Governador do Estado do Acre,
em exercício



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 023 , DE 09 DE JUNHO DE 1997.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Nos termos do art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização para absorção de servidores, imóveis e benfeitorias das Vilas Extrema e Nova Califórnia".

Bem conhecem Vossas Excelências a questão do litígio, de longa data, existente entre o Estado de Rondônia e o nosso Estado vizinho, o Acre, relativo à região das Vilas Extrema e Nova Califórnia que, finalmente, o Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecurável, considerou a área denominada "Ponta do Abunã", parte integrante deste território Estadual.

Assim, visando dar cumprimento ao acordo celebrado em 10 de janeiro de 1997, entre os Poderes Executivos dos referidos Estados, com relação aos bens, serviços e pessoal mantidos por aquele Estado Federado, proponho a presente matéria, a qual possibilitará o definitivo domínio da área, por esta Administração.

Mediante o exposto e confiando no elevado grau de discernimento e compreensão por parte dos Nobres Parlamentares, certo de que serei honrado com a valiosa aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos do artigo 41, da Carta Magna Estadual, antecipo sensibilizados agradecimentos com especial consideração e singular estima.

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 09 DE JUNHO DE 1997.

Dispõe sobre autorização para absorção de servidores, imóveis e benfeitorias das Vilas Extrema e Nova Califórnia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a absorver os servidores do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Acre, lotados e em efetivo exercício nos setores administrativos das Vilas Extrema e Nova Califórnia, que não fizerem opção na forma disciplinada em dispositivo legal daquela unidade federativa.

Art. 2º - Fica criado no âmbito da Administração Direta Estadual o Quadro Especial de Pessoal Civil, para efeito de lotação dos servidores ora absorvidos.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo, através de ato próprio, lotará os referidos servidores nas unidades administrativas do Governo do Estado de Rondônia naquelas localidades.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a receber, por transferência, para o patrimônio do Estado de Rondônia, os bens imóveis e benfeitorias, de propriedade do Estado do Acre, situadas nas Vilas Extrema e Nova Califórnia, independentemente de indenização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.